



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº / AAAA

Dispõe sobre a extinção dos postos de atendimento no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017, que estabelece diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos estados;

CONSIDERANDO o art. 6º, §2º, da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, que limitou as atribuições dos Postos de atendimento ao excluir qualquer operação de natureza jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-MG nº 1.039, de 17 de agosto de 2017, que dispôs sobre o rezoneamento eleitoral no âmbito da circunscrição do Estado de Minas Gerais, a extinção e remanejamento de zonas eleitorais e criou os postos de atendimento definitivos constantes em seu Anexo I, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-MG nº 1.149, de 31 de agosto de 2020, que instituiu o Projeto "TRE Atende Mais" que consiste no atendimento descentralizado aos requerentes de operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via do título eleitoral, no âmbito da circunscrição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a existência de alternativas de atendimento não presencial ao eleitor;

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de redimensionamento da força de trabalho diante da carência de servidores lotados nas zonas eleitorais e nas diversas áreas do Tribunal;

CONSIDERANDO a limitação do provimento de cargos vagos, em face da restrição orçamentária imposta pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização de despesas e de otimização de recursos no âmbito da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO o que foi discutido e apurado no processo PAD nº 1907400/2019 e no processo SEI nº 0006461-77.2020.6.13.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos, a partir de 20 de dezembro de 2020, os postos de atendimento criados pela Resolução TRE-MG nº 1.039, de 17 de agosto de 2017, constantes do Anexo I, alterado pela Resolução TRE-MG nº 1.138/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Os servidores efetivos lotados nos postos de atendimento de que trata o art. 1º desta resolução terão a sua lotação alterada para a respectiva zona eleitoral a que estiverem vinculados, em caráter provisório, e ficarão em trabalho remoto até a sua efetiva remoção para a lotação definitiva.

Parágrafo único - Os servidores efetivos que tenham tido a sua lotação alterada provisoriamente para a zona eleitoral agregadora, em data anterior à publicação desta resolução, ali permanecerão em trabalho, na modalidade em que se encontram, até a sua efetiva remoção para a lotação definitiva.

Art. 3º Os servidores requisitados lotados nos postos de atendimento de que trata o art. 1º desta resolução, que não forem aproveitados pelas respectivas zonas eleitorais a que estiverem vinculados, deverão retornar aos seus órgãos de origem.

Parágrafo único. Os requisitados que possuírem créditos em banco de horas serão lotados, provisoriamente,

nas zonas eleitorais às quais os postos de atendimento extintos estiverem vinculados, até usufruírem, integralmente, o respectivo saldo de horas acumulado, quando então retornarão aos respectivos órgãos de origem.

Art. 4º Os responsáveis pelos postos de atendimento serão mantidos no exercício das funções de confiança, nível FC-01, até o dia 31/1/2021, a fim de coordenarem ou adotarem as medidas necessárias à desinstalação dos respectivos postos.

§1º Caso não haja, no posto de atendimento, servidor designado para o exercício da função de confiança, nível FC-01, o chefe de cartório da zona eleitoral à qual estava vinculado o posto se encarregará das medidas a que se referem o *caput* deste artigo.

§2º As funções comissionadas vinculadas aos postos de atendimento tratados nesta resolução passarão a compor o quadro de reserva da Secretaria deste Tribunal, a partir de 1º/02/2021, e ficarão alocadas no Gabinete da Presidência.

§3º A Presidência, em caso de necessidade, poderá alterar a data limite do exercício da função de confiança - nível FC01 - estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 5º As unidades da Secretaria do Tribunal, sob a coordenação da Diretoria-Geral, adotarão as medidas referentes às suas respectivas áreas de atuação, necessárias à efetiva desinstalação dos postos de atendimento, em conformidade com as disposições desta resolução.

Art. 6º Serão publicados, até abril de 2021, editais de concursos de remoção referentes aos cargos de analista judiciário e de técnico judiciário, de caráter amplo e geral, do qual poderão participar todos os servidores efetivos deste Tribunal, entre estes os servidores lotados nos postos de atendimento, os quais concorrerão, com os demais, em igualdade de condições, nos termos dos editais respectivos.

§1º Divulgados os resultados dos concursos previstos no *caput*, serão efetuadas as movimentações definitivas dos servidores participantes, conforme os termos dos editais respectivos.

§2º Os servidores efetivos a que se refere o art. 2º desta Resolução que não se inscreverem nos concursos de remoção mencionados no *caput* deste artigo, ou, ainda, que não forem contemplados com as vagas ofertadas, serão removidos de ofício, no interesse da Administração.

Art. 7º Os serviços prestados pelos postos de atendimento serão absorvidos pelas zonas eleitorais a que estavam vinculados.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ANDRADE BRAGA IVO**, **Secretário(a)**, em 16/12/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253207** e o código CRC **4A30F3CB**.